



INDICAÇÃO Nº 177/2017

A Sua Excelência  
**TIAGO DOS SANTOS**  
Câmara Municipal  
São Gabriel da Palha-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
PROCESSO Nº 000549/2017  
19/05/2017 12:19:37  
INDICAÇÃO PARLAMENTAR

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando a seguinte providência.

**“PROCEDER ESTUDOS NO SENTIDO DE AMPLIAR A LICENÇA PATERNIDADE DE 05 (CINCO) DIAS PARA 20 (VINTE) DIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA”**

#### JUSTIFICATIVA

O inciso XI do Art. 39 da Lei Complementar nº 44/2015 prevê:

**“O servidor terá direito a:**

**XI – Licença paternidade de 5 (cinco) dias”.**

Todavia, o período, no entanto, é insuficiente para que o pai esteja presente nos primeiros cuidados com o filho e auxilie na recuperação da mãe.

O benefício da ampliação da licença-paternidade tem amparo legal na Lei Federal nº 13.257 de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Esta norma visa a formulação e a implementação de políticas públicas em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano”, descreve o pedido dos vereadores de Itabira.

Assim esta indicação é o instrumento legislativo apresentado pelo Vereador cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão, como o Executivo Municipal, tome as providências que lhe sejam próprias.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2017.

  
**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vereador



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2017

ALTERA O INCISO XI DO ART. 39 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 44 DE 19 DE  
NOVEMBRO DE 2015.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art. 1º** O inciso XI do Art. 39 da Lei Complementar nº 44 de 19 de novembro de 2015 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 .....

XI – licença paternidade de 20 (vinte) dias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 19 de maio de 2017.

  
**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vereador



## JUSTIFICAÇÃO

É cediço que a proteção à paternidade e a convivência familiar são direitos assegurados aos indivíduos e às crianças pelos arts. 7º, XVIII e XIX, e 227 da Constituição de 1988. O presente projeto visa a estender aos servidores do Município de São Gabriel da Palha tratamento já assegurado por lei federal

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

**Vereador**